



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

Referência Processo nº: 19499/2025

Requerente: Lucineia Altoe Garcia

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Sítio AG, Córrego Timbuizinho, Zona Rural, Colatina – ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 327931 E / 7856383 S

Atividade: Secagem e pilagem de grãos de café.

Classe: S

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 38, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

Referência Processo nº: 19499/2025

Requerente: Lucineia Altoe Garcia

Atividade: Secagem e pilagem de grãos de café.

1. Esta licença foi concedida para atividade de Secagem e Pilagem de Grãos de café, em uma área de 400 m², situada no Sítio AG, Córrego Timbuizinho, Zona Rural– Colatina/ES, nas coordenadas geográficas: A – 327944 m E/7856397 m S; B – 327947 m E/7856381 m S; C – 327923 m E/7856375 m S; D – 327920 m E/7856391 m S.
2. Esta licença autoriza o uso de palha como combustível para secagem no período entre 08:00 h e 17:00 h.
3. Esta licença permite o uso de lenha de eucalipto para secagem.
4. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado, e em Jornal Local de grande circulação do Recebimento da Licença Ambiental Simplificada, conforme modelo CONAMA nº. 006/1986. **Prazo: 30 (trinta) dias, fazer referência ao processo nº19499/2025.**
5. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa (modelo em anexo), de fácil visualização e leitura, com fundo branco, indicando que a área foi licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias após receber a licença.**
6. Apresentar outorga de uso de água pela AGERH. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
7. Apresentar alvará do corpo de bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias após finalização da construção.**
8. Apresentar relatório fotográfico da estrutura do galpão, após a finalização das obras, o relatório deve evidenciar toda a estrutura, com a área de armazenamento de lenha e área de armazenamento de palha. **Prazo: 60 (sessenta) dias após finalização da construção.**
9. Apresentar Autorização do IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal) para corte e/ou consumo de lenha (eucalipto). **Prazo: ANUALMENTE (sempre até setembro).**
10. O material combustível (lenha) a ser utilizado deverá ficar abrigado em local coberto e impermeável de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo assim, a quantidade



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

- de fumaça durante a queima. Apresentar ANUALMENTE relatório fotográfico comprobatório do local de armazenamento. **Prazo: ANUALMENTE (sempre até setembro).**
11. A palha resultante da pilagem deverá ficar abrigada em local coberto até a sua destinação para queima. Apresentar ANUALMENTE relatório fotográfico comprobatório do local de armazenamento da palha. **Prazo: ANUALMENTE (sempre até setembro).**
12. Os responsáveis devem manter a área sempre limpa, para que não ocasionem má qualidade ou degradem durante a secagem dos grãos. Apresentar ANUALMENTE relatório fotográfico comprobatório do local limpo e organizado. **Prazo: ANUALMENTE (sempre até setembro).**
13. O titular desta licença deverá, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, requerer a licença correspondente à fase em que a atividade se encontra (operação ou simplificada), ocasião em que esta licença ficará automaticamente prorrogada até que haja manifestação conclusiva da SEDUMA quanto ao requerimento protocolado. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento desta Licença, esta ficará extinta, passando o empreendimento a condição de irregular. **Prazo máximo para renovação: 02/06/2027.**
14. Solicitar 90 dias antes do vencimento, Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Municipal). **Prazo: ANUALMENTE, 1ª em julho de 2026 e a 2ª em julho de 2027.**
15. As cinzas resultantes da queima nas fornalhas deve ser acondicionada em local coberto e sobre piso impermeável e destinadas preferencialmente à lavoura do requerente. Não poderão ser lançados próximos de corpos hídricos.
16. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações.
17. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem-estar da população. Caso haja qualquer problema ou comprometimento nos equipamentos que resulte no aumento das emissões, a atividade deverá ser paralisada até que sejam feitas as adequações necessárias.
18. **É proibida a execução das atividades de lavagem, troca de óleo e abastecimento de**



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

veículos na empresa, sendo que as referidas atividades deverão ser realizadas em empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente para este fim. Não está autorizada a realização de qualquer tipo de manutenção ou reparo dos veículos na área do empreendimento.

19. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a NBR nº. 12235 e NBR nº. 11174, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
20. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº. 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR 10.004.
21. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente.
22. Qualquer recurso hídrico existente na região deverá ser preservado não podendo a operação da atividade alterar suas características físicas, químicas e biológicas.
23. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.
24. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.
25. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151.
26. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos mantidos conforme recomendação do fabricante.



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

27. Comunicar a SEDUMA a eventual ocorrência de irregularidades na execução da atividade ou ocorrência de acidentes ambientais. Em caso de vazamento de óleos e graxas dos equipamentos e veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para proteção e contenção dos vazamentos, descontaminação da área afetada, bem como o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência.**
28. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização.
29. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos. Havendo interesse em alteração da atividade ou ampliação/mudanças no “layout” do empreendimento, a SEDUMA deverá ser previamente consultada quanto à obrigatoriedade de obtenção de novo licenciamento.
30. A emissão desta licença não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.
31. Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes.
32. É obrigatória a manutenção de cópia deste documento no local da atividade, à disposição dos agentes fiscais, para consulta e registro sempre que necessário.
33. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

aplicáveis.

34. À SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da referida atividade.
35. O não cumprimento das condicionantes acima implica penalidades previstas na legislação (Lei nº. 5045/2004 – Decreto nº. 12.777/2008).
36. A documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em vias impressas.
37. A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes acima se inicia a partir da emissão da presente Licença Ambiental.
38. A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seu responsável técnico e os contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotados as providências para responsabilização civil e criminal.

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:							
Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinados (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 030/2025

Validade: 730 dias

